



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2021-GCP/SECEX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à **seleção e credenciamento de Instituições de Ensino ou pessoas jurídicas da área educacional com ou sem fins lucrativos** interessadas em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que tenha como objeto “apresentar projetos voltados para o desenvolvimento, implantação e oferecimento aos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea de programas de capacitação voltados ao aperfeiçoamento técnico e cultural das atividades sob fiscalização do CREA-SP para a instituição da Escola Superior da Engenharia - CREA, destinado à educação continuada dos profissionais. realizado em conformidade com o disposto na alínea “j” do art. 34 da Lei n.º 5.194/1966; a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Marco Regulatório; pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016; pela Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, alterada pela Resolução n.º 1.098, de 11 de maio de 2018, ambas do Confea; e nos termos do Ato Administrativo n.º 33, de 26 de janeiro de 2017, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA  
SESSÃO PÚBLICA**

**DATA LIMITE E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA APRESENTAÇÃO DAS  
PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas até o dia **24 de maio de 2021**, **EXCLUSIVAMENTE** pelo endereço: [parcerias@creasp.org.br](mailto:parcerias@creasp.org.br)

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA: **01 de junho de 2021**. HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

**B) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA-SP, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, **exclusivamente** para o endereço eletrônico [parcerias@creasp.org.br](mailto:parcerias@creasp.org.br), com assunto: “Dúvidas Edital nº002/2021–GCP/SECEX– ACORDO DE COOPERAÇÃO – ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA”.

#### C) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I – Ofício de Encaminhamento
- b) Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III – Declaração e Relação de Dirigentes
- d) Anexo IV – Declarações sobre Instalações e Condições Materiais
- e) Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- f) Anexo VI - Declaração de Contabilidade Regular, onde declara possuir escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- g) Anexo VII - Modelo Plano de Trabalho
- h) Anexo VIII - Minuta do Acordo de Cooperação;

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto selecionar e credenciar projetos apresentados por Instituições de Ensino ou pessoas jurídicas da área educacional com ou sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo, para desenvolvimento de atividades de mútuo interesse público no âmbito acadêmico-profissional, sem transferência de recursos e mediante



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apresentação e aprovação de Planos de Trabalho individuais concebidos pelas citadas proponentes, nos termos do disposto no artigo 22 da lei n.º 13.019/2014, com redação alterada pela Lei n.º 13.204/2015, para desenvolver, implantar e oferecer aos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea programas de capacitação voltada ao aperfeiçoamento técnico e cultural das atividades sob fiscalização do Conselho para a instituição de projeto denominado Escola Superior da Engenharia – CREA-SP, destinado à educação continuada dos profissionais.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, instituído pela Lei nº 5.194/66 e pela Resolução nº 02, de 1º de abril de 1934, na forma estabelecida pela Decreto Federal nº 23.569 de 11 de dezembro de 1932, com o múnus de exercer o papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Posto isto, o CREA é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia e Geociências, no território de sua jurisdição.

Para o cumprimento de sua missão, o CREA exerce ações viabilizando condições para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o CONFEA, com os demais CREAs, com as entidades de classe, instituições de Ensino ou com órgãos públicos de fiscalização.

Nesta seara, impossível olvidar que a satisfação do interesse público promovido e estimulado por esta autarquia compreende a capacitação profissional como meio à fiscalização de caráter preventivo.

Inclusive, esta é uma das atividades elencadas na Lei nº. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, institui o Sistema Confea/Crea e dá outras providências, senão vejamos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

*Art. 36. (Omissis). Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.*

Desta forma, garantindo meios ao aperfeiçoamento técnico, o Crea/SP estará visando o alcance de sua atividade finalística, prevenindo a ocorrência de intercorrências no exercício profissional mediante a capacitação daqueles sob a égide de sua fiscalização.

Inclusive, este posicionamento ficou assentado pela Justiça Federal, no bojo do processo nº 2005.01.00.055088-7/DF (Processo na Origem: 9600069824), no qual os desembargadores decidiram, à unanimidade, que as *“pesquisas, publicações, campanhas, cursos e eventos que o CONFEA [Crea/SP] busca realizar com a ajuda de terceiros são extremamente necessárias para aumentar a qualificação dos profissionais que fiscaliza, diminuindo assim a incidência de erros e aumentando a excelência com que os serviços são prestados”*.

Igualmente, no mesmo julgado, restou consignado que *“orientar e prevenir é o verdadeiro e maior trabalho da fiscalização. Quando consegue evitar um dano, a fiscalização se mostra perfeita, realizando aquilo que a sociedade espera dela, ou seja, PROTEÇÃO, SEGURANÇA”*.

Destarte, o alcance deste mister institucional poderá ocorrer através de parcerias com entidades dotadas de expertise e voltadas à promoção da educação profissional, mediante a execução de cursos.

No item XXIX do artigo 4º de seu Regimento, está definido como competência do CREA/SP promover estudos e campanhas de valorização profissional, bem como medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, (...) do engenheiro agrônomo e demais profissionais da área tecnológica”. Tal assertiva decorre da constatação que a melhor forma de reduzir os índices de infrações cometidas, muitas vezes pela falta de conhecimento técnico e ético, seria através de orientação, capacitação e aperfeiçoamento destes profissionais.

Impossível olvidar que a área da engenharia e das geociências são marcadas por alterações significativas decorrentes da própria evolução do setor a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exemplo das transformações e inovações tecnológicas constantes e necessárias ao desenvolvimento social e econômico da sociedade e, portanto, torna imperativo promover aos profissionais a formação e capacitação continuada.

O projeto da Escola Superior de Engenharia - CREA-SP pretende apoiar iniciativas pedagógicas de ensino e aprendizado, de formação e capacitação profissional mediados pelas tecnologias de informação e comunicação. Na Escola Superior de Engenharia serão discutidas situações de ensino e aprendizagem que englobem processos metodológicos inovadores, focados na formação dos profissionais de Engenharia através da Educação a Distância com a construção de conhecimentos importantes para sua prática profissional e atender as demandas de uma sociedade em constante transformação.

O presente chamamento deverá ser realizado visando parcerias que não envolvam a transferência de recursos e em regime não-concorrencial, pois, pretende-se que todos os interessados em disponibilizar cursos aos profissionais sejam habilitados mediante a conjugação de esforços de mútuo interesse público destinado ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais.

Desta forma, o conjunto de atitudes coordenadas deste projeto promoverá uma maior integração entre os diferentes saberes num espaço para a realização da Escola Superior de Engenharia, onde alunos, professores e colaboradores buscarão juntos, soluções para problemas do cotidiano pessoal, acadêmico e profissional, através de treinamentos técnicos e processuais, cursos livres e análise do cenário para oferta de Pós Graduação em parceria com uma IES certificadora ou possível credenciamento por uma mantenedora parceira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, tanto presenciais como online.

Assim, entende-se que para viabilizar o incremento nas ações de fiscalização e atingir os objetivos do Conselho, assim como da sociedade, torna-se assertiva a realização da fiscalização sob o prisma preventivo, mediante a disponibilização de conteúdo técnico devidamente atualizado visando ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais através da realização de cursos de capacitação e especialização que poderão ser realizados através da implantação do projeto da ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA – CREA-SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 3 DOS PARTICIPANTES

- 3.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer Instituição de Ensino, que por similaridade esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019/2014 e Lei 8.666/93;
- 3.2 Sejam sediadas no Estado de São Paulo;
- 3.3 Sejam constituídas sob a forma jurídica de Instituição de Ensino ou Pessoa jurídica da área Educacional com ou sem fins lucrativos;
- 3.4 Atendam à legislação e aos normativos referentes aos cursos livres e, principalmente, de pós graduação, como por exemplo, a Resolução nº1.018/2006 e 1.073/2016 do Confea, Instruções Normativas nº 1, de 16/5/2014 e nº2, de 29/7/2014 do Conselho Nacional de Educação – CNE, Resoluções do CNE pertinentes aos assunto;
- 3.5 Para participar deste Edital, a Instituição de Ensino deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 3.6 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
- a) uma "Instituição de Ensino celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o acordo de cooperação), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
  - b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Instituição de Ensino celebrante.
- 3.7 A atuação em rede será formalizada entre a Instituição de Ensino celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Instituição de Ensino celebrante, se houver.

3.8A Instituição de Ensino celebrante deverá comunicar ao CREA-SP a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

3.9A Instituição de Ensino celebrante da parceria com a administração pública federal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital e atender os seguintes requisitos:

- a) As Instituições de Ensino ou pessoas jurídicas da área educacional sediadas no Estado de São Paulo interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital, deverão apresentar e preencher a proposta por meio do endereço eletrônico: [parcerias@creasp.org.br](mailto:parcerias@creasp.org.br);
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de inscrição junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil e se encontrem em situação regular no momento da apresentação das propostas e formalização da parceria
- f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 25, caput, inciso II, do Decreto municipal nº 57.575, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014, e art. 25, caput, inciso II, do Decreto municipal nº 57.575, de 2016, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
  
- g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Instituição de Ensino, conforme **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014;
  
- h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
  
- i) Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, bem como na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
  
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7ª, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988**, relação de dirigentes da instituição;
  
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);
  
- m) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo reserva, comprovado por meio do Estatuto da Instituição;
  
- n) Não possuam débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  
- o) Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a Instituição de Ensino que:
  - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
  
  - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
  
  - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014,); Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
  - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou
  - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2A propostas deverão ser apresentadas contendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) Cartão CNPJ,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto Social e última Alteração Estatutária,
- d) Ata de Eleição e Posse da Diretoria, devidamente registrada.
- e) Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- f) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- g) Comprovante de Endereço;
- h) Comprovação de Utilidade Pública, se houver;
- i) Inscrição Estadual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- j) Inscrição Municipal;
  - k) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - l) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
  - m) Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
  - n) Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal - Imobiliária e Mobiliária, fornecida pela Prefeitura do Município da Sede da Entidade;
  - o) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - q) Certidão de Existência Jurídica (SIMPLES/REDUZIDA), fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - r) Garantir em estatuto a transferência de patrimônio líquido para pessoa jurídica de igual natureza no caso de dissolução da Entidade;
  - s) Declaração de ciência e concordância;
  - t) Declaração e relação de dirigentes;
  - u) Declaração sobre instalações e condições materiais;
  - v) Declaração da não ocorrência de impedimentos;
  - w) Declaração de Contabilidade Regular, onde declara possuir escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- I. Plano de Trabalho contemplando os seguintes requisitos:
- a) Área de abrangência;
  - b) Público alvo / beneficiários;
  - c) Metas e Etapas;
  - d) Metodologia de execução;
  - e) Plano de divulgação das ações;
  - f) Resultados esperados e impactos previstos;
  - g) Forma de monitoramento das atividades executadas e resultados obtidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- h) Objetivos a serem alcançados;
- i) Justificativa para que o CREA-SP formalize a parceria;
- j) Descrição dos serviços a serem prestados, conforme segue:
  - I. Projeto Educacional, tecnológico e pedagógico para constituição e operação da Escola Superior de Engenharia, prevendo os pré-requisitos da estrutura física (predial) e de pessoal (recursos humanos) necessários para a realização dos cursos, treinamentos e capacitações que integrarão a estrutura da Escola Superior de Engenharia, assim como seu organograma inicial e crescimento escalonado devido aumento de demanda;
  - II. Desenho dos processos de todos os fluxos de gestão que integrará a Escola Superior de Engenharia;
  - III. Viabilizar certificação do programa de Pós-Graduação próprio ou por IES parceira;
  - IV. Estruturação da oferta dos cursos presenciais e a distância;
  - V. Desenvolvimento de ferramentas, atividades e materiais atraentes e interativos que objetivem pelo despertar do interesse contribuindo para a compreensão do conteúdo proposto e a construção sólida do conhecimento adquirido;
  - VI. Previsão de elaboração de oficinas e atividades práticas para as formações presenciais dos cursos livres e Pós- Graduação;
  - VII. Previsão de capacitação dos colaboradores responsáveis por ministrarem a formação presencial e a distância;
  - VIII. Suporte técnico integral para solução de problemas, durante o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

período de implantação e início da operação, na vigência contratual, seja nos treinamentos presenciais quanto online, via chat, telefone e visitas técnicas presenciais;

- IX.** Disponibilizar e construir um portal que integrará à Escola Superior de Engenharia (site de informação inscrição e acesso a plataforma de aprendizagem) , com a disponibilização da agenda e o delineamento do público alvo, tendo liberação de acesso programado ao público específico, para inscrição e também posterior controle de acesso e avaliação dos participantes, esta ferramenta de controle deve conceder segurança para que os conteúdos sejam disponibilizados quando autorizado, através de critérios definidos pela Escola Superior de Engenharia e parametrizados para automação do sistema;
- X.** Desenvolvimento de uma plataforma com todas as características necessárias para atender a trilha de aprendizagem, geração de conteúdo, interatividade síncrona e assíncrona, controle de participação e avaliação formativa do aluno;
- XI.** Disponibilização dos conteúdos dos cursos de formação presenciais na plataforma para consulta posterior dos participantes, assim como ferramentas de avaliação e interação para que os conceitos aprendidos possam ser refletidos e perpetuados;
- XII.** Disponibilizar ferramenta de avaliação qualitativa, a ser utilizada pelos discentes e docentes, quanto à qualidade dos serviços disponibilizados, a qualidade dos materiais didáticos e recursos tecnológicos ofertados, e demais índices de satisfação dos usuários, os quais deverão ser medidos de forma periódica;
- XIII. Portal de inscrição:**
- **Infraestrutura:** Toda a estrutura de servidores no qual o portal de inscrição estará hospedado, com os requisitos de segurança e criptografia adequadas ao projeto;
  - **Identidade Visual:** Layout criado de acordo com as especificidades



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Escola Superior de Engenharia;

- **Implantação:** Desenvolvimento estrutural do portal de inscrição, levando em consideração os passos mais adequados para o candidato realizar a inscrição e matrícula diretamente no portal, sem a necessidade de sistemas terceiros e demora no ato de matrícula;
- **Publicação:** Após desenvolvimento e implantação, o portal de inscrição é publicado na internet para a utilização do público que tenha interesse em se matricular nos cursos da Escola Superior de Engenharia.

#### **XIV. Sistema acadêmico:**

- Desenvolvimento e implantação de sistema acadêmico que possa controlar as informações dos alunos, como: Matriz curricular, notas, matrículas, aprovações, reprovações entre outros.
- Cadastro de Componentes Curriculares, como:
  - Disciplinas
  - Módulos
  - Turmas
  - Declarações
- Procedimentos Administrativos - Controle de Acesso ao Sistema
- Definição de perfis de usuários
  - Atribuição de perfis aos usuários
  - Afastamento de Alunos
  - Transferência de Alunos
  - Interna entre cursos

#### **XV. Transmissão ao vivo e armazenamento de vídeos**

- Possibilitar a ativação de chat para interatividade síncrona.
- Gravação das transmissões ao vivo para armazenar e usar posteriormente.
- Acesso a dados e análises de cada live com o intuito de garantir melhor qualidade na oferta dos serviços.
- Possibilitar o acesso tanto por computadores quanto dispositivos móveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **XVI. Montagem de estúdio para transmissão web, com os seguintes recursos:**

- Câmera de alta resolução;
- Kit de microfones;
- Tripé;
- Placa de captura;
- Computador devidamente configurador;
- Iluminação.

**Obs.:** Os equipamentos acima serão alocados pelo proponente, sendo o espaço físico disponibilizado pelo CREA/SP e poderá ser utilizado para eventos presenciais com para transmissões ao vivo, quanto para gravações de aulas, sob responsabilidade do proponente/parceiro.

#### **XVII. Ambiente ou Sala de aula virtual**

- O Ambiente Virtual de Aprendizagem do aluno com base estruturada para Educação a Distância, customizada com a identidade visual do CREA/SP;
- A ferramenta deve contar com um sistema de segurança e criptografia de dados, bastante eficiente e seguro, com atendimento as exigências da LGPD.
- Armazenamento de dados em nuvem;
- Implementação de regras de segurança nos servidores;
- Balanceamento de estrutura de banco de dados e aplicação;
- Instalação dos recursos técnicos necessários para o bom funcionamento da Sala de Aula Virtual;
- Customização: com a aplicação da identidade visual do CREA/SP na sala virtual;
- A sala virtual deve estar preparada com recursos de acessibilidade, como por exemplo, a disponibilidade de avatar para interpretação de libras, tamanho de fonte, mudança de cor do site, tipo de letra específico para alunos com dislexia.
- Gamificação, com a possibilidade de os alunos contarem com mecanismos de aferição do progresso das atividades.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### XVIII. **Conteúdos:**

- O proponente deverá contemplar conteúdo exclusivo e customizado, desenvolvidos especificamente para cada curso ofertado, inclusive com o desenvolvimento de recursos didáticos que devem ser desenvolvidos na oferta de um curso a distância, como vídeo aulas gravadas, e-books, infográficos, podcast, além dos outros conteúdos interativos;

**XIX. Desenvolvimento e disponibilidade de BI:** a ferramenta deverá permitir o acompanhamento, em tempo real, dos dados referentes a evolução dos cursos, como, tempo de acesso, localização dos usuários, duração de uso, evolução do curso, entre outros.

**XX. Relatórios:** Levantamento para o desenvolvimento dos principais relatórios para a auxílio nas tomadas de decisões pedagógicas e os mesmos são desenvolvidos para a acesso e extração, pelos responsáveis dentro da instituição para auxiliar na análise do perfil acadêmico e desempenho dos estudantes.

**XXI. Integração com outros sistemas:** possibilitar a integração com outros sistemas, sobretudo os já em uso no CREA/SP.

**XXII. Backup:** estruturação de backup semestral ou anual.

**XXIII. Capacitação:** oferecer capacitação para as áreas operacionais do CREA/SP com o intuito de explicar o funcionamento e também acompanhamento no ambiente virtual. Dentre estas:

- **Curto Prazo:** Desenvolvimento de cursos e treinamentos que capacitem os colaboradores da Escola Superior de Engenharia à ampliarem suas habilidades e competências na execução de rotinas administrativas, acadêmicas e pedagógicas;
- **Médio Prazo:** Desenvolvimento de Cursos Livres (Cursos de Extensão) na modalidade semipresencial e a distância, voltada para necessidades de formação e qualificação dos profissionais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/SP.

- **Longo Prazo:** Implantação efetiva da Educação a Distância de modo Institucional em cursos de pós-graduação, implantado cursos totalmente a distância com polos de apoio no CREA de todo Estado de São Paulo.

§ 1.º Os proponentes deverão prever como contrapartida ao CREA-SP, no mínimo, 30% do resultado financeiro (lucro) obtido por meio das inscrições, matrículas e mensalidades dos cursos, eventos e demais capacitações educacionais ofertados através da Escola Superior de Engenharia, qual deverá ser repassado ao Conselho ao término de cada mês.

§ 2.º O serviço compreende atividades que devem ser desenvolvidas em conjunto, uma vez que compreendem etapas interdependentes de um mesmo e único projeto, cuja evolução depende da concatenação e sinergia na realização das tarefas, circunstância que é condicional ao resultado útil e eficiente dos acordos de cooperação a serem firmados.

§ 3.º Após o envio dos relatórios referentes a contrapartida devida no §1º, e aprovada a prestação de contas mensal pelo CREA/SP, o recolhimento do percentual previsto no parágrafo supramencionado será realizado via boleto bancário emitido pelo CREA/SP à proponente, o qual fará o pagamento em até 05 (cinco) dias".

## 5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 As propostas aprovadas terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses.

## 6. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Crea/SP para a execução do presente acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **7. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE**

7.1 A Entidade proponente deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para realizar o projeto proposto.

#### **8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 As propostas recebidas serão previamente avaliadas pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho para verificação da regularidade dos dados informados e documentos apresentados; posteriormente encaminhadas para a Superintendência de Colegiados – SUPCOL, por meio de suas Câmaras, deverá manifestar-se e aprovar expressamente os projetos apresentados, por fim será encaminhado para a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias - CCP, órgão colegiado designado para analisar as características técnicas dos projetos apresentados, o mérito da proposta, a identidade e reciprocidade de interesse das partes, assim como a compatibilidade e viabilidade com as necessidades do Conselho garantindo a execução do projeto, aprovando a proposta mediante parecer técnico conclusivo além de processar, julgar e acompanhar o presente chamamento público; e, por fim, enviadas para homologação do Plenário deste Conselho.

8.2 A Comissão, assim como os funcionários da Estrutura Auxiliar poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Instituições de Ensino ou pessoas jurídicas da área educacional, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.3 Serão classificados os projetos que atinjam 14 (quatorze) pontos ou mais, conforme parametrização abaixo:

- a) Clareza nas informações;
- b) Demonstrem nexos entre os valores propostos e os praticados no mercado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

c) Apresentem a melhor proposta e com execução e implantação mais rápida.

8.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 14 (quatorze) pontos;
- b) Que ao final da análise dos critérios de avaliação/seleção pela Comissão continuem com nota “zero” em algum dos critérios eliminatórios (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

8.6 Análise e classificação das propostas

8.6.1 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta em conformidade com o disposto no Edital	Atendimento Pleno = 6 pontos  Atendimento Satisfatório = 3 ponto  Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/2016.	3	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(B) O Plano de Trabalho apresentado contém informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto	Atendimento Pleno = 6 pontos Atendimento Satisfatório = 3 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/2016.	3	6
(C) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	Atendimento Pleno = 6 pontos Atendimento Satisfatório = 3 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726/2016.	3	6
(D) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	- Grau pleno de atendimento (6,0 pontos).  - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos).  - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	3	6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Mínima</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
(E) Disponibilização de funcionário ou estagiário administrativo	- Grau pleno de atendimento (6,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) 6	3	6
<b>TOTAL PARCIAL</b>		<b>15</b>	<b>30</b>

8.6.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.4 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.6.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida

8.6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, persistindo, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos acerca do resultado da análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias – CCP deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial da União. O resultado também será divulgado na página do CREA-SP na internet.

A interposição de recurso poderá ser feita por meio do endereço eletrônico [parcerias@creasp.org.br](mailto:parcerias@creasp.org.br), devendo ter como assunto “PEDIDO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-GCP/SECEX”, os quais serão apreciados pela citada Comissão e homologados pelo Plenário do CREA-SP.

#### 10. DO RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final será divulgado no site do **CREA-SP** e no Diário Oficial da União.

10.2 O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Acordo de Cooperação, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas e à conveniência da Administração do Conselho.

10.3 Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, o setor de Estrutura Auxiliar do CREA-SP entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e formalização da parceria.

#### 11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 A celebração / formalização do instrumento Acordo de Cooperação dependerá dos seguintes requisitos:

- a) Capacidade operacional por parte do CREA-SP;
- b) Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho pela SUPCOL, por meio de suas Câmaras e pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias – CCP e homologação pelo Plenário deste Conselho, observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Assinatura do Acordo de Cooperação por ambas as partes por meio de seus representantes legais;
- d) Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

12.1 A gestão do termo é de competência da Gerência de Convênios e Parcerias, a qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

12.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência do Chefe da Equipe de Desenvolvimento e Controle – EDC e da Superintendência de Colegiados, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e o qual fica encarregado da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Emitir nota de atesto, responsabilizando-se pela confirmação da execução das ações, diante da realização de visita in loco e/ou por meio de ferramentas tecnológicas, auditorias, visualização e identificação dos bens adquiridos na parceria, avaliação das pesquisas de satisfação dos eventos realizados, de forma condizente com os dispositivos legais e autorizando a liberação de pagamento para a Entidade parceira. Além de se responsabilizar pela elaboração do relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, análise prévia e atesto da prestação de contas apresentada, avaliar o andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, desconsiderar os valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.3 O Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria deverá conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Instituição de Ensino na prestação de contas.

12.4 É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.5 O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

12.6 O gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e mediante despacho fundamentado.

## 13. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

13.1 Ficará impedida de celebrar **Acordo de Cooperação** com o CREA-SP a Instituição de Ensino que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o CREA-SP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) Tenha como dirigente membro do CREA-SP, Confea, Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Conselho ou por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92.

13.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade de Classe, ou seu dirigente.

13.3 As vedações previstas no inciso c, do item 13.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Acordo de Cooperação, simultaneamente como dirigente e administrador público.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A prestação de contas é o procedimento no qual é avaliado, por meio de documentos comprobatórios, o cumprimento da execução do projeto aprovado e o atingimento dos macros objetivos propostos, bem como o alcance dos resultados previstos, com rigorosa observância das regras determinadas neste Edital e demais normativos vigentes.

14.2 O prazo para prestar contas anual é de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do plano de trabalho, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias mediante formalização da solicitação e à critério da Administração.

14.3 Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser coerentes com o período de execução do projeto e legislação vigente.

14.4 A prestação de contas apresentada deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos Macros objetivos e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto no plano de trabalho.

14.2.9 Realizada a análise inicial da prestação de contas e identificada a necessidade de apresentação de documentos e informações complementares, a Instituição de Ensino será notificada no máximo 03 (três) vezes para o atendimento de exigências. A primeira e a segunda notificação terão o prazo de 10 (dez) dias úteis e a última notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento. No caso, de não cumprimento das exigências concluiremos o processo de análise.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Em caso de falsas declarações e/ou informações prestadas, a Entidade ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

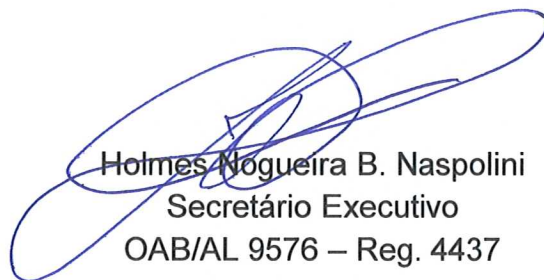
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não sejam esclarecidas por via administrativa.

15.3 O presente Edital será divulgado no Portal do CREA-SP, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação.

15.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de abril de 2021.



Holmes Nogueira B. Naspolini  
Secretário Executivo  
OAB/AL 9576 – Reg. 4437



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I

MODELO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício n.º  
Local e Data.

Ref.: **CREA-SP - Chamamento Público n.º 002/2021-EDC/DCP – Acordo de  
Cooperação**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público em referência, a .....,  
estabelecida na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., inscrita no  
CNPJ n.º ....., representada por seu Presidente,  
....., estará promovendo, no período de ....., as  
atividades previstas no Plano de Trabalho, cuja finalidade é .....

Assim sendo, considerando a importância para os profissionais da área  
tecnológica, solicitamos parceria desse Regional, na realização do presente  
projeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- CNPJ - Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade da Fazenda estadual;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal Imobiliária;
- Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal Mobiliária;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- Cópia do estatuto social registrado em cartório e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual registrada em cartório;
- Declaração de ciência e concordância;
- Declaração e relação de dirigentes;
- Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Declaração da não ocorrência de impedimentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Declaração de Contabilidade Regular, onde declara possuir escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- Preencher com os demais documentos apresentado....

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Representante Legal e cargo  
Nome da OSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da entidade] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público ° **002/2021-EDC/DCP – Acordo de Cooperação**. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**CREA-SP - Chamamento Público n.º n.º 002/2021-EDC/DCP – Acordo de  
Cooperação**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

I. Conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que:

( ) Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

II. A relação nominal dos Dirigentes, conforme tabela:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>								
<b>Nome</b>	<b>Título</b>	<b>Cargo</b>	<b>Crea- SP</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>Fone</b>	<b>E- mail</b>

Local e Data.

(assinatura) \_\_\_\_\_

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Entidade

**ANEXO IV**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

..... (Nome e Cargo do  
Representante Legal da OSC)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I. Nos termos dos arts. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e nem (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014); Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

transferência de recursos financeiros; e (e) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Não há na organização da sociedade civil, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão; Observação: Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considerase dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR**

Declaramos para os devidos fins que a ..... (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à Rua ..... nº ....., Bairro....., Município....., Estado....., possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **ANEXO VII**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

##### **1.1. Público beneficiário:**

##### **1.2. Objetivo**

- Os objetivos devem ser capazes de atingir e buscar resolver o problema proposto.
- Além disso, eles devem ser detalhados em Objetivos Geral e Específicos.

##### **1.3. Objetivos específicos**

- Os Objetivos Específicos devem refletir o que se pretende alcançar com a sua execução. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.
- Relacionar, obrigatoriamente, os objetivos específicos com as ações a serem executadas na Metodologia.

##### **1.4. Funcionamento**

##### **1.5. Cronograma de Execução**

##### **1.6. Provisões institucionais, físicas e materiais**

##### **1.7. Detalhamento dos Recursos humanos**

- Equipe do Projeto - detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa, bem como a articulação institucional a ser realizada para viabilizar o projeto.

##### **1.8. Metas**

- Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido.
- Metas, etapas, produtos e prazos - detalhar as atividades, realizando a correlação entre respectivos produtos, permitindo o acompanhamento e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

análise do cumprimento das metas e etapas propostas, sob as seguintes condições:

- estabelecer um prazo de execução viável e exequível;
- fundamentar o prazo de execução de maneira que na metodologia se justifique a sua eficiência;
- expor cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento;
- e apresentar as propostas mencionando o tempo de execução previsto, expresso em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades.

➤ Metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

- Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;
- Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados;
- Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria;

#### **1.9. Ferramentas de monitoramento e avaliação:**

➤ As organizações deverão apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

#### **1.10. Indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:**

**1.10.1. Eficácia**, representando o grau de atendimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;

**1.10.2. Eficiência**, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;

**1.10.3. Economia**, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**1.10.4. Qualidade**, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.

**1.11. Elementos que permitam avaliar:**

- Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- Grau de satisfação do público-alvo;
- Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- O relatório final no formato de publicação (diagramada) deverá estar na forma de texto descritivo e analítico, contemplando amplamente estes aspectos da proposta: introdução, implementação, referencial teórico, dificuldades e limitações metodológicas encontradas, justificativas, objetivos, metodologia, resultados e discussões, incluindo a comparação dos resultados encontrados com estudos similares em âmbito nacional ou internacional - além da identificação, com base nos resultados, das principais contribuições científicas produzidas, tendo como base a concretização dos objetivos do Edital. A publicação deve estar editorada e conter ilustrações, tabelas, gráficos, mapas e/ou figuras, confeccionadas para otimizar a visualização dos resultados obtidos, em formato digital. Os dados deve ser apresentado em mídia eletrônica no formato .csv. As tabelas e demais gráficos que constarem do relatório final devem ser apresentados em mídia eletrônica no formato .csv e .xls. Cronograma de atividades contendo data(s) e local(is) de realização da atividades.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII

MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 000/2021-EDC/SECEX  
Processo nº 0000/2021-GOVADM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - CREA-SP E A  
\_\_\_\_\_, VISANDO  
ESTABELEÇER PROGRAMA DE INCENTIVO  
EDUCACIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de  
1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede  
e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta  
Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por

\_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de  
identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF  
sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREA-  
SP** e a \_\_\_\_\_, representada pelo  
\_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de  
identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF  
sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
n.º \_\_\_\_\_, com sede a  
\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente  
\_\_\_\_\_;

**CONSIDERANDO** que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº  
5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o  
exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo,  
geólogo, meteorologista, geógrafo, tecnólogo e dos técnicos industriais e  
agrícolas é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

**CONSIDERANDO** que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade  
jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no  
atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDO** que, no mesmo diploma supracitado, estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k" do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto, serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;

**CONSIDERANDO** que o **CREA-SP** e a \_\_\_\_\_ têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** regido nos termos da sua legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições, e inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o que segue devidamente documentado no processo administrativo nº 0000/2021-GOVADM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a Cooperação entre as Partes, a estruturação e instituição do Projeto Educacional, tecnológico e pedagógico para constituição e operação da Escola Superior de Engenharia, prevendo os pré-requisitos da estrutura física (predial e material) e de pessoal (recursos humanos) necessários para o desenvolvimento de atividades de mútuo interesse no âmbito acadêmico, propiciando a capacitação e desenvolvimento profissional, assim como apresentando e definindo organograma inicial, vislumbrando o crescimento escalonado devido aumento de demanda.

**Parágrafo Único:** O presente Acordo concederá descontos e garantirá valores reduzidos e especiais aos profissionais registrados e ao quadro funcional, do sistema Confea/Crea-SP, visando promover a valorização e aprimoramento dos profissionais e seus funcionários que prestam serviços na área tecnológica e possibilitando a educação financeira e ampliando o conhecimento econômico financeiro dos profissionais e do quadro funcional do Conselho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo **CREA-SP** e pela



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

\_\_\_\_\_, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

- 2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

- 3.1 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança e medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo de Cooperação.
- 3.2 O Crea-SP autoriza a \_\_\_\_\_ a produzir e conduzir as ações necessárias com vistas a divulgar a presente parceria.
- 3.3 O Crea-SP utilizará o material para divulgação fornecido pela \_\_\_\_\_ exclusivamente de acordo com os ditames do presente Acordo de Cooperação.
- 3.4 O Crea-SP autoriza a utilização de logotipo exclusivamente no material de divulgação da parceira mediante a análise e aprovação prévia do Crea-SP.
- 3.5 O Crea-SP deverá realizar anualmente uma pesquisa de satisfação com os profissionais e funcionários, quanto aos benefícios concedidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA

- \_\_\_\_\_  
4.1 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança e medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo de Cooperação.
- 4.2 Atender à legislação e aos normativos referentes aos cursos livres e, principalmente, de pós graduação, como por exemplo, a Resolução nº1.018/2006 e 1.073/2016 do Cofeac, Instruções Normativas nº 1, de 16/5/2014 e nº2, de 29/7/2014 do Conselho Nacional de Educação – CNE, Resoluções do CNE pertinentes aos assunto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3 Em nenhuma hipótese, o presente Acordo de Cooperação terá o efeito de criar qualquer relação de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas.
- 4.4 A \_\_\_\_\_ fica ciente de que, na hipótese de constatação do uso indevido do nome e/ou imagem, o presente Acordo de Cooperação será extinto de pleno direito e será aplicada a penalidade prevista nos itens 14.1 e 14.2 da cláusula décima quarta, sem prejuízo da \_\_\_\_\_ adotar as medidas judiciais cabíveis, com vistas a reparar os danos causados.
- 4.5 A \_\_\_\_\_ obriga-se, a não utilizar, reter ou duplicar os dados/informações fornecidas **pelo Crea-SP**, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular. A constatação desta prática ensejará a rescisão imediata do Acordo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da prática adotada.
- 4.6 A \_\_\_\_\_ não poderá solicitar qualquer tipo de contrapartida do beneficiário para a concessão dos descontos previstos no presente Acordo. A constatação desta prática ensejará a rescisão imediata do Acordo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da prática adotada.
- 4.7 A \_\_\_\_\_ compromete-se a desenvolver Projeto Educacional, tecnológico e pedagógico para constituição e operação da Escola Superior de Engenharia, contendo os pré-requisitos da estrutura física (predial) e de pessoal (recursos humanos) necessários para Estruturação da Escola Superior de Engenharia, assim como seu organograma inicial e crescimento escalonado devido aumento de demanda.
- 4.8 Desenhar processos de todos os fluxos da Escola Superior de Engenharia.
- 4.9 Viabilizar certificação do programa de Pós-Graduação próprio ou por IES parceira.
- 4.10 Estruturar a oferta dos cursos presenciais e a distância.
- 4.11 Desenvolver ferramentas, atividades e materiais atraentes e interativos que objetivem pelo despertar do interesse contribuindo para a compreensão do conteúdo proposto e a construção sólida do conhecimento adquirido.
- 4.12 Elaborar oficinas e atividades práticas para as formações presenciais dos cursos livres e Pós- Graduação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.13** Capacitar dos colaboradores responsáveis por ministrarem a formação presencial e a distância.
- 4.14** Disponibilizar suporte técnico integral para solução de problemas, durante o período de implantação e início da operação, na vigência contratual, seja nos treinamentos presenciais quanto online, via chat, telefone e visitas técnicas presenciais.
- 4.15** Construir portal da Escola Superior de Engenharia (site de informação inscrição e acesso a plataforma de aprendizagem) , com a disponibilização da agenda e o delineamento do público alvo, tendo liberação de acesso programado ao público específico, para inscrição e também posterior controle de acesso e avaliação dos participantes, esta ferramenta de controle concede segurança para que os conteúdos sejam disponibilizados quando autorizado, através de critérios definidos pela Escola Superior de Engenharia e parametrizados para automação do sistema.
- 4.16** Desenvolver uma plataforma com todas as características necessárias para atender a trilha de aprendizagem, geração de conteúdo, interatividade síncrona e assíncrona, controle de participação e avaliação formativa do aluno.
- 4.17** Disponibilizar dos conteúdos dos cursos de formação presenciais na plataforma para consulta posterior dos participantes, assim como ferramentas de avaliação e interação para que os conceitos aprendidos possam ser refletidos e perpetuados.
- 4.18** Indicar serviços para transmissão de aula online via streaming, hospedagem dos vídeos e hospedagem da plataforma em nuvem.
- 4.19** Disponibilizar no site da \_\_\_\_\_ e do seu intermediário e do seu intermediário, área específica para divulgação desta parceria.
- 4.20** Apresentar mensalmente relatório de desenvolvimento das ações.

### CLAÚSULA QUINTA – DO RESULTADO FINAL E CONTRAPARTIDA

- 5.1** Os proponentes deverão prever como contrapartida ao CREA-SP, no mínimo, 30% do resultado financeiro (lucro) obtido por meio das inscrições, matrículas e mensalidades dos cursos, eventos e demais capacitações educacionais ofertados através da Escola Superior de Engenharia, qual deverá ser repassado ao Conselho ao término de cada mês.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS COMUNS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1 Este Acordo de Cooperação não impede que as **Partes** realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca das **Partes**.
- 6.2 Para divulgação de quaisquer projetos e seus resultados e utilização de nome e logomarca, em qualquer forma de mídia, as Partes interessadas deverão obter previamente a autorização do outro, titular do referido nome e logomarca, exceto quando houver disposição em contrário em Termos Aditivos.
- 6.3 As partes poderão divulgar em seus sites esse Acordo de Cooperação, bem como a logomarca da outra, para essa finalidade, respeitado o disposto acima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As **Partes** deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom acordo os projetos e atividades deste Acordo de Cooperação.
- 7.2 É de responsabilidade de cada **Parte** assegurar que todas as pessoas por ele designadas para trabalhar em projetos e/ou atividades oriundos deste Acordo de Cooperação e Termo Aditivos aceitem, explicitamente, as condições estabelecidas neste instrumento e nos respectivos Termos Aditivos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3 A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 7.4 A renúncia expressa ou tácita, por quaisquer das partes, a qualquer direito ou prerrogativa oriunda deste Acordo não será considerada como novação ou renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições deste Acordo.
- 7.5 O presente Acordo obriga as partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de quaisquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sub-roga-se a **ENTIDADE**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SUCESSORA** em todos os direitos e obrigações assumidas neste Acordo, desde que com expressa anuência da parte contrária, e desde que neste caso a **ENTIDADE SUCESSORA** entregue à outra parte uma declaração de que permanece responsável por qualquer descumprimento das suas obrigações ou das obrigações da **ENTIDADE SUCEDIDA** decorrente deste Acordo.

- 7.6 Qualquer alteração deste Acordo somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.
- 7.7 As partes são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes, bem como entre os **FUNCIONÁRIOS** de uma parte, e a outra parte.
- 7.8 O **Crea-SP** não suportará qualquer ônus e não terá, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade financeira em razão deste Acordo.
- 7.9 Em nenhuma hipótese, o presente Acordo de Cooperação terá o efeito de criar qualquer relação de uma das Partes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas, .
- 7.10 As partes autorizam a divulgação dos seus logos em seus respectivos sites com o intuito de divulgar a presente parceria. As partes comprometem-se a cessar a divulgação dos logos, observado o prazo de 48 horas a contar do encerramento da vigência.

#### CLAÚSULA OITAVA – DO SIGILO

- 8.1 Em conformidade ao disposto no artigo 34 da Lei 12.527/2011, e item 12 da Decisão Normativa nº 85/2014, do Confea, as partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do presente Acordo.
- 8.2 As partes reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificadas neste Acordo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLAÚSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL**

- 9.1** Os direitos autorais, de propriedade intelectual e os direitos que, oriundos de projetos, não gerem obtenção de privilégio, mas que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produtos, processos ou serviços passíveis de resultados financeiros pelo empreendimento de terceiros, deverão ser definidos em cada Termo Aditivo.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1** Os casos omissos referentes ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo, se necessário, ser firmados Termos Aditivos que farão parte do presente Instrumento.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

- 11.1** A gestão do termo é de competência da Gerência de Convênios e Parcerias, a qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.
- 11.2** A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência do Chefe da Equipe de Desenvolvimento e Controle – EDC e da Superintendência de Colegiados, a quem a mesma deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e o qual fica encarregado da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano na execução das atividades relativas ao termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais documentos apresentados, notificar o gestor da parceria sobre a necessidade de realizar as devidas adequações e readequações no plano de trabalho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência, ou de qualquer descumprimento, evitando o atesto da execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Emitir nota de atesto, responsabilizando-se pela confirmação da execução das ações, diante da realização de visita in loco e/ou por meio de ferramentas tecnológicas, auditorias, visualização e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

identificação dos bens adquiridos na parceria, avaliação das pesquisas de satisfação dos eventos realizados, de forma condizente com os dispositivos legais e autorizando a liberação de pagamento para a Entidade parceira. Além de se responsabilizar pela elaboração do relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, análise prévia e atesto da prestação de contas apresentada, avaliar o andamento da parceria ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, desconsiderar os valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**11.3** O Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação da parceria deverá conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Instituição de Ensino na prestação de contas.

**11.4** É prerrogativa do CREA-SP assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**11.5** O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

**11.6** O gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo Presidente do **CREA-SP**, a seu critério e mediante despacho fundamentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.2** A prestação de contas é o procedimento no qual é avaliado, por meio de documentos comprobatórios, o cumprimento da execução do projeto aprovado e o atingimento dos macros objetivos propostos, bem como o alcance dos resultados previstos, com rigorosa observância das regras determinadas neste Edital e demais normativos vigentes.
- 12.3** O prazo para prestar contas anual é de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do plano de trabalho, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias mediante formalização da solicitação e à critério da Administração.
- 12.4** Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser coerentes com o período de execução do projeto e legislação vigente.
- 12.5** A prestação de contas apresentada deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos Macros objetivos e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto no plano de trabalho.
- 12.6** Realizada a análise inicial da prestação de contas e identificada a necessidade de apresentação de documentos e informações complementares, a Instituição de Ensino será notificada no máximo 03 (três) vezes para o atendimento de exigências. A primeira e a segunda notificação terão o prazo de 10 (dez) dias úteis e a última notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento. No caso, de não cumprimento das exigências concluiremos o processo de análise.

### CAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PENALIDADE

- 13.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Justiça Federal ou Justiça Comum, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Instituição de Ensino no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**13.4** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**13.5** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

**13.6** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, por meio de pedido de reconsideração.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**14.1** O presente Acordo de Cooperação será estabelecida em conformidade com o plano de trabalho e cronograma aprovado, limitando-se a 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo de aditamento, devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, tudo na forma do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.019/14



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**14.2** Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** De comum acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

**16.1** O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos por parte do CREA/SP, mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações neles previstas, no que concerne às suas respectivas obrigações e responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** Este Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, às expensas de cada Instituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

**18.1** Fica estabelecido que o presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
- II. Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**V. Resguardo do interesse público.**

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

São Paulo, de de 2021.

---

**Representante Legal do Crea-SP**

---

**Representante Legal OSC**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG n.:

---

Nome:  
RG n.: